

## A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS INDÍGENAS NA GRADUAÇÃO DA UFT

Alvenita Pereira dos Santos  
Bolsista do Programa de Educação Tutorial-PET/Curso de Pedagogia/  
UFT/Campus de Palmas  
tina\_to@globo.com  
José Wilson Rodrigues de Melo/Orientador/ Curso de Pedagogia/  
UFT/Campus de Palmas  
jwilsonrm@uft.edu.br

### **Introdução**

Este trabalho apresenta resultados parciais do Projeto de Estudos Individuais Orientados, sendo uma das atividades desenvolvidas no Programa de Educação Tutorial do Curso de Pedagogia do Campus de Palmas da Universidade Federal do Tocantins (PET PedPalmas). Está também relacionado a disciplina Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia do Campus de Palmas da UFT, cujo objetivo é a elaboração de uma monografia. Sua temática assenta-se na área da educação, e trata especificamente, das políticas das políticas de cotas, em especial, das práticas pedagógicas e da formação profissional.

Seu objetivo importa em analisar a permanência dos estudantes indígenas de cursos de graduação da UFT do campus de Palmas, diante os desafios lançados ao ensino superior quanto à formação meio a diversidade étnica e cultural. Nesse sentido pergunta-se como têm sido a permanência dos estudantes indígenas de cursos de graduação da UFT no campus de Palmas?

A escolha deste tema justifica-se primeiramente pela inquietação em compreender melhor algumas questões referentes ao processo histórico-social inerentes à relação educação, cultura e sociedade. Sob esta ótica, o interesse volta-se especificamente pela diversidade cultural, uma vez que vivemos em um país cuja identidade é formada/reconhecida pluriculturalmente.

A partir da temática em questão, outro elemento que desperta interesse é a possibilidade de aproximação entre teoria e prática, uma vez que este estudo possibilitará compreender em parte a cultura e identidade do outro, especificamente componentes da cultura indígenas dos alunos da graduação da UFT.

Outro interesse reside, no sentido, que este estudo possibilita abordar aspectos relevantes à esfera social e acadêmica. Referente aos aspectos sociais compreende-se a importância em direcionar discussões em torno das políticas públicas como um todo, cujos debates são cruciais para a concretização do direito à cidadania, seja esta, em qualquer cultura que o sujeito se encontra inserido. Quanto ao viés acadêmico, partindo do pressuposto que a

universidade é um espaço público propício para promover debates voltados para a esfera social como um todo, enquanto instituição que promove o conhecimento, nesse sentido é essencial que a comunidade acadêmica atue de modo ativo nos debates em prol da formação/preservação da cultura, em singular, que atenda de forma plena a grupos étnicos que nela se encontram inseridos.

Por fim, outra justificativa, é compreender se a políticas públicas educacionais asseguram respaldo aos grupos étnicos, e se estas são suficientes para atender à referida comunidade. Em outros termos, o estudo considera essencial discutir tais questões bem como se buscar possíveis melhorias no âmbito educacional que consecutivamente na formação pessoal e profissional.

Importa destacar, ainda, que a UFT atende à referida comunidade indígena por meio da política de cotas. Assim, a viabilidade tanto a exequibilidade para concretização deste estudo, apresenta-se de forma positiva, pois os elementos intrínsecos a esta pesquisa, encontram-se no âmbito desta instituição de ensino, especificamente, no campus universitário de Palmas.

## **Metodologia**

Tratando-se da natureza, este estudo se caracteriza como pesquisa acadêmica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório. Os procedimentos técnicos adotados para a sua realização contemplam a revisão bibliográfica e documental e a pesquisa de campo. Na revisão bibliográfica serão exploradas literaturas científicas brasileiras que tratam da temática, no intuito de adquirir maior entendimento a respeito dos conceitos de identidade e diversidade cultural. Por meio da pesquisa documental buscaremos analisar como a legislação educacional brasileira trata a referida temática e quais as garantias vigentes, tratando-se especificamente da diversidade cultural. A pesquisa de campo, por sua vez, consistirá na compreensão das questões pertinentes à permanência dos alunos indígenas nos cursos de graduação da UFT do Campus de Palmas, bem como quais os resultados que esta política pública educacional representa para a referida etnia. Buscaremos compreender qual o perfil do aluno indígena dos cursos de graduação desta instituição de ensino e, por fim, traçar o entrelaçamento entre diversidade, identidade e cultura a partir das vivências dos alunos indígenas no âmbito da UFT. A partir dos resultados obtidos, pretendemos tecer uma discussão em torno das políticas públicas de afirmação positiva brasileiras no que se refere ao acesso às universidades públicas; ainda, se estas são efetivas e contribuem de fato para a

formação ampla do sujeito, bem como se interferem na manutenção de valores culturais dos sujeitos envolvidos.

Na coleta de dados será realizada por meio de entrevista com roteiro semi-aberto, vistas a alcançar a objetividade deste estudo. Deste modo abordar-se-á elementos pertinentes ao ingresso e permanência dos alunos indígenas nos cursos de graduação da UFT; ao valor das políticas do sistema de cotas reconhecidos por estes alunos; às expectativas do mesmo sobre a formação superior; ao trabalho realizado no âmbito desta instituição de ensino para atender a comunidade indígena; à participação nas aulas; ao resultado das avaliações; à realização de trabalhos em grupo; ao uso da biblioteca, relação Professor/aluno; aos conflitos culturais, entre outros.

A escolha por este tipo de coleta reside, em especial, pelo fato que a entrevista pode ser considerada como uma técnica flexível na busca da informação que se almeja. Deste modo, possibilita um contato estreito com o ambiente natural da investigação, resultando, em interação social, uma vez que propicia um diálogo entre o pesquisador e o entrevistado.

Na revisão bibliográfica serão exploradas literaturas científicas brasileiras que tratam especificamente da temática, no intuito de adquirir maior entendimento sobre os conceitos de identidade e diversidade cultural.

Por meio da pesquisa documental também buscaremos analisar como as leis que regem a educação no País tratam a referida temática e quais as garantias apontadas pela legislação vigente tratando-se especificamente da cultura plural. Para responder tal inquietação buscaremos maior compreensão do objeto por meio de estudos que contemplam a CF de 1988, a LDB nº 9.394/1996. Buscaremos ainda, verificar como as bases legais tratam e asseguram o acesso e permanência no ensino superior especificamente a partir da lei de sistema de cotas.

A pesquisa de campo por sua vez, fase na qual o trabalho se encontra, consistirá na compreensão das questões pertinentes ao acesso e permanência dos alunos indígenas nos cursos de graduação da UFT (campus de Palmas), e quais os resultados que esta política pública educacional representa para a referida etnia, assim, buscaremos ainda traçar o entrelaçamento entre diversidade, identidade e cultura a partir das vivências dos alunos indígenas no âmbito da UFT.

Nesta fase, serão realizadas entrevistas (semi-estruturadas) e coleta de documentos com determinado grupo de acadêmicos indígenas dos cursos de graduação da UFT (campus de Palmas). O critério adotado para a realização desta terá como base as estatísticas que apontem os cursos do campus de Palmas que possuem maior percentual de alunos indígenas.

A partir deste indicativo, será analisado dentre 4 (quatro) cursos, com vistas a entrevistar 2 alunos de cada curso. Para esta escolha será utilizado critério aleatório, ou de acordo com a disponibilidade do aluno para a realização da entrevista.

## **Resultados e Discussão**

Pesquisar sobre as políticas públicas educacionais que tratam acesso e permanência dos alunos indígenas ao ensino superior, especificamente, como tem efetivado a permanência destes alunos nos cursos de graduação da Universidade Federal do Tocantins, campus de Palmas, implica, a princípio, conhecer as concepções de cultura e diversidade cultural presentes nas leis que amparam a educação no Brasil e na literatura científica brasileira que trata da referida temática. Consecutivamente, é imprescindível identificar nas respectivas referências como é tratada a questão da garantia e do direito à educação e a valorização das manifestações culturais.

A Constituição Federal de 1988 identifica a diversidade cultural em múltiplos artigos, especificamente no capítulo III, ao abordar a educação, cultura e desporto. Com a aprovação da emenda constitucional número 48 de 2005, que congrega ao artigo 215, inciso V, a "valorização da diversidade étnica e regional" estes valores são fortalecidos.

Assim, a C.F. de 1988, no artigo 215, sustenta que é dever do Estado assegurar "o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoio à valorização e a difusão das manifestações culturais"; prosseguido do parágrafo 1º, que designa como dever do Estado, resguardar as "manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".

No tocante à diversidade cultural (pluralidade) no contexto social brasileiro, este gênero se mostrou de caráter significativo posteriormente à implantação da Lei 9394/96, Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Destarte, despertou-se interesse em estudar o referido tema na esfera dos movimentos, do aparelho social como um todo (instituições, comunidade, tribos entre outras).

A Lei nº 9394/96, lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN ressalta no artigo 1º, que a educação abarca, além de outros aspectos, "as manifestações culturais". O art. 26 relata a forma como os currículos devem considerar as diferenças regionais, peculiares de cada contexto social, bem como as distinções das "culturas, da economia e da clientela".

Quanto à preservação dos elementos culturais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no Capítulo IV, assegura no Art. 43, que a educação superior tem

as seguintes finalidades, a saber, inciso I “estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”; inciso IV, “promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação”.

Gadotti (1997) aponta a pluralidade como "cultura é a riqueza da humanidade". Nesse sentido a sociedade é responsável em estabelecer relações com todas as etnias, Ou seja, buscar “[...] dialogar com todas as culturas e concepções de mundo” (GADOTTI, 1997. p. 119.). Reforça ainda que "Pluralismo não significa ecletismo, um conjunto amorfo de retalhos culturais [...] significa, sobretudo, diálogo com todas as culturas, a partir de uma cultura que se abre às demais" (idem).

Bernardes e Hoenisch (2003, p. 121) definem cultura como instrumento produtor de subjetividade e identidade. Na compreensão destes, implica, de antemão, refletir sobre identidade e subjetividade, cuja construção é mediada pela cultura. Deste modo, compartilham da concepção de identidade definida por HALL (1997),

[...] “elas (identidades) são o resultado de um processo de identificação que permite que nos posicionemos no interior das definições que os discursos culturais (exteriores) fornecem ou que nos subjetivemos (dentro deles),” [...] (HALL, apud Bernardes e Hoenisch 2003).

Sob a mesma ótica Candau (2010), defende que o contexto social contemporâneo produz uma heterogeneidade cultural, resultando assim na complexidade de afirmação da identidade. Segunda a autora, conviver com diferentes culturas “[...] estimula movimentos de afirmação da identidade cultural de determinados grupos [...]” e ainda “[...] provoca processos de desestabilização e fragmentação de códigos culturais” (Candau 2010, p. 19-20).

A partir das respectivas referências, é possível a princípio, verificar os conceitos de cultura e diversidade cultural, bem como o papel designado para a educação, face a estes elementos. Deste modo, afirma-se o valor da cultura para com a educação e sociedade como todo, e consecutivamente para a formação plena do sujeito, seja ele, pertencente a qualquer etnia, resguardando seu direito de cidadania. Resta saber, se as políticas públicas educacionais voltadas para atender os grupos étnicos, em especial do ensino superior, têm cumprido com suas propostas de formação plena do sujeito e respaldo cultural, conforme dispõe as leis maiores que regem a educação no País.

### **Considerações Parciais**

Referente às ações afirmativas, verifica-se que estas são um conjunto de políticas públicas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, idealizadas com a função de combater a desigualdade acumulada ao longo dos tempos, sejam estas de gênero, de deficiência física ou de origem nacional, decorrentes de motivos raciais, religiosos, étnicos, bem como, corrigir ou mitigar efeitos presentes da discriminação praticadas o passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais, dentre eles, a educação.

Nesse sentido, é visível que em uma sociedade marcada por intensa desigualdade, tanto social, quanto étnico-raciais, de classe, e de gênero, se faz necessário garantir uma educação pautada na justiça social. E, consecutivamente que esta ação de caráter inclusivo, perceba a sociedade, especificamente o mundo do trabalho, não somente sob a ótica da teoria capitalista humana. Isso porque se faz necessário, do mesmo modo que se torna um desafio reconhecer a diversidade para além da noção de inclusão e igualdade social.

Em se tratando especificamente dos povos indígenas, as ações afirmativas possuem a função de estabelecer uma perspectiva pluricultural pautada no respeito à diversidade indígenas, vistas a atender as demandas destes povos.

Partindo da premissa que o homem é um ser essencialmente cultural, independente de sua etnia, religião ou gênero, compreende-se que seu processo de humanização é dado pela educação e pela cultura.

Assim, discorrer sobre os elementos que compõem a formação humana implica, debruçar sobre tais elementos, uma vez que se trata de uma ação complexa. Esta não ocorre desmembrada da educação, da cultura e de outros processos sociais, ou seja, dos elementos que se encontram presentes nas sociedades e na natureza. Assim, verifica-se que não há educação sem que esta esteja imersa nos processos culturais, bem como não cultura sem que haja educação.

A educação, em especial, independente de sua modalidade, seja básica ou superior, se apresenta como elemento primordial para a construção do sujeito. Principalmente pelo que fato que esta é um dos caminhos para a afirmação da cultura e da cidadania. Esta é imprescindível para que o indivíduo possa reivindicar seu direito à cidadania, assim, terá maior consciência quanto aos seus direitos e aos seus deveres. Deste modo, a educação é responsável em preparar este sujeito para o pleno exercício da cidadania (MANZINE – COVRE, 2007).

A educação é essencial na cidadania, pois, possibilita ao sujeito maior conhecimento e criticidade, permitir também maior consciência ao que se refere às responsabilidades que lhe cabem enquanto cidadão. Sob este olhar, para que o sujeito possa ser considerado cidadão, necessita por sua vez conseguir, participar, fazer jus aos direitos desta categoria (cidadão).

Se é necessário que o homem busque pela concretização da cidadania, antes, é imprescindível que as ações que envolvem a esfera da educação sejam concretizadas de fato. Isso, porque a educação é entendida como uma condição da ação formadora do homem, ou seja, é pela ação educativa que o homem pode tornar um ser capaz de estabelecer relações.

Se a formação humana obrigatoriamente (per) passa pela educação, então é possível afirmar que a educação se concretiza de forma plena quando a cultura, a cidadania, e consecutivamente, direitos humanos e democracia contemplam tal processo.

Nesse cenário, educacional-cultural-social, existem ações que são fundamentais enquanto elementos mediadores das relações sociais. Aceitar e respeitar as diferenças culturais, a alteridade, preservar e manter valores que cada sociedade possui, são metas resultantes da educação, que nesse sentido, é entendida como construção cultural. Isso implica no convívio com o outro na observação dos atos e das práticas culturais de cada contexto histórico.

Se é fato, é consenso que pertencemos a uma sociedade cujo contexto é caracterizado pela diversidade cultural, discorrer sobre cultura remete devida reflexão sobre os elementos intrínsecos a esta. Implica de antemão, falar sobre educação e, consecutivamente sobre a diversidade cultural ou étnica, visto que estes elementos permeiam o progresso das sociedades e consecutivamente de seus povos. Isto mediante a compreensão que tais elementos são imprescindíveis para a formação e construção do ser humano.

Falar em cultura pressupõe falar da natureza humana, e consecutivamente esta natureza reflete na dimensão da educação, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos, entre outras, isto, em qualquer contexto que o sujeito se encontrar inserido. Sob esta ótica, é fato, é consensual que à formação humana interpenetra estes elementos.

Neste sentido, não há como falar em desenvolvimento humano, sem abordar elementos intrínsecos à sua natureza, ou ainda elementos da esfera social sob os quais o homem é submetido, seja de modo intencional ou não.

Sobre a educação, partindo da assertiva de sua presença em todas as sociedades, entendemos que esta é imprescindível para a formação do homem vida a fora. Não há formação sem que seja vivenciada esta experiência. Mesmo que esta seja adquirida de diversas formas, seja de modo tradicional (escola), ou informal, (seja no interior da família,

das comunidades, ou tribos etc.). A educação anda sempre lado a lado com a construção dos indivíduos, ou melhor, a formação humana obrigatoriamente passa por este processo.

Ao que se refere à Cidadania e aos direitos humanos compreende-se que estes são elementos que complementam um ao outro, cujos direitos o homem foi adquirindo paulatinamente ao longo do progresso social.

Quanto à democracia, discute-se sua existência na sociedade Grega, cuja compreensão voltava-se para a participação do cidadão na vida pública. Ao longo dos tempos este conceito tem ganhado novas características, resultando na atualidade em distinto sentido de democracia.

Meio a esses fenômenos sociais encontra-se o homem que enquanto ser cultural, e integrante de um contexto diverso pluriculturalmente, possui necessidades básicas, mas que são essenciais para sua formação. Nesse sentido, se espera que as políticas públicas educacionais voltadas para atender os grupos étnicos, em especial, ou seja, as políticas de ações afirmativas venham alcançar sua meta, mediante a garantia dos direitos e deveres iguais, ou seja, direito à cidadania, independente de ração, cor ou credo. Esses direitos por sua vez, automaticamente irão refletir em deveres que o este sujeito deverá ter para com a sociedade ou comunidade na qual se encontrar inserida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Assembléia Nacional Constituinte. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BERNARDES, A. G. e HOENISCH, J. C. D. Subjetividade e identidades: possibilidades de interlocução da psicologia social com os estudos culturais. In: GUARESCHI, N. M. F. e BRUSCHI, M. E. (Orgs.). **Psicologia Social nos Estudos Culturais: perspectivas e desafios para uma nova psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 95-126.

CANDAU, Vera Maria (org). **Sociedade, educação e cultura(s): questões e propostas**. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. p. 19-20.

GADOTTI, M. **Diversidade cultural e educação para todos**. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

MANZINE - COVRE, Maria de Lourdes. O que é Cidadania. São Paulo: Brasiliense, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

Disponível em <http://www.direitoshumanos.gov.br/biblioteca/declacao-universal-dos-direitos-humanos>.

Acessado em 03/09/2010.